

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Subsecretaria de Articulação Educacional - Assessoria de Inspeção Escolar**

Memorando.SEE/SE - ASIE.nº 67/2020

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2020.

**Para:** Superintendente Regional de Ensino

Inspetores Escolares

**Assunto:** Encaminha Orientação de Serviço - Autorização de cômputo da CH a partir das atividades pedagógicas não presenciais**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1260.01.0074100/2020-07].

Prezados Superintendentes,

Prezados (as) Inspetores (as) Escolares,

Considerando a proximidade do cumprimento da carga horária letiva anual, por meio das atividades pedagógicas não presenciais, encaminhamos a Orientação de Serviço ASIE nº 04/2020 que apresenta diretrizes complementares ao Serviço de Inspeção Escolar para o processo de autorização da composição da carga horária a partir da realização dessas atividades. O procedimento a ser adotado pelo Serviço de Inspeção Escolar **aplica-se às escolas municipais e privadas.**

Conforme artigo 16 da Resolução CEE nº 474, de 08 de maio de 2020, é papel da Inspeção Escolar autorizar o cômputo da carga horária mínima obrigatória referente às atividades pedagógicas não presenciais realizadas pelas escolas que sejam passíveis de comprovação. Tal comprovação se dará a partir dos registros contidos no Relatório Circunstanciado do Diretor da Instituição de Ensino e da documentação a ser encaminhada à Superintendência Regional de Ensino, nos termos do artigo 20 da referida resolução.

Com o objetivo de padronizar os instrumentos a serem utilizados pelas instituições de ensino e Serviço de Inspeção Escolar, no processo de autorização, encaminhamos três anexos junto à Orientação:

- Modelo de Requerimento de solicitação de autorização do cômputo da carga horária mínima anual obrigatória a partir da realização de atividades pedagógicas não presenciais - preenchido pelo Diretor Escolar. (**Anexo I da Orientação de Serviço ASIE nº 04/2020**).
- Modelo de Relatório Circunstanciado do Diretor da Instituição de Ensino, nos termos do artigo 20 da Resolução CEE nº 474 de 08 de maio de 2020 - preenchido pelo Diretor Escolar (**Anexo II da Orientação de Serviço nº 04/2020**). Ressaltamos que a sugestão de modelo de relatório contém os itens mínimos, sendo necessário que o diretor faça as devidas alterações para adaptar conforme a realidade da instituição.

- Termo de Autorização do cômputo da carga horária de atividade escolar mínima anual obrigatória a partir da realização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais - preenchido pelo Inspetor Escolar, (**ANEXO III da Orientação de Serviço nº 04/2020**).

Os anexos desta orientação também serão encaminhados, ao e-mail da SRE, em formato editável para serem utilizados pelas instituições de ensino e Inspetores Escolares.

Até que os procedimentos de autorização se iniciem, reforçamos a necessidade do Serviço de Inspeção Escolar continuar com as ações de orientação técnica, regulação, acompanhamento e avaliação da reorganização das atividades escolares do Sistema de Ensino de Minas Gerais, conforme disposto na Orientação de Serviço ASIE nº 02/2020, de 21 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

***Paulo Leandro de Carvalho***

Assessor Central de Inspeção Escolar



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro de Carvalho, Assessor**, em 03/12/2020, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



QRCode

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código

Assinatura verificador **22560331** e o código CRC **29E12F0F**.